

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 47/2019

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM e do outro a Empresa ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA-ME, Decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2019.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MARUIM, através da Prefeitura Municipal de Maruim, com endereço à Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.350/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor JEFERSON SANTOS DE SANTANA, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua General Siqueira, nº 54, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, portador do CPF nº 171.568.235-15 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA-ME, sediado na Rua General José Calazans, nº 454 Sala A, Centro, Cidade de Itabaiana/SE, CEP: 49.500-049, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.115.918/0001-65, ato representado pelos seus sócios LUIZA CORREIA CUNHA, brasileira, Natural de Aracaju/Se, casada, empresária, portador de Identidade Civil RG sob nº31466877, inscrito no CPF sob nº 035.845.875-73, residente e domiciliada na Rua José Vicente de Oliveira, nº 48, Casa, Bairro Mamede Paes Mendonça, Itabaiana/SE, CEP 49.509-146 e JEFERSON MACHADO SANTOS, brasileiro, Natural de Itabaiana/Se, casado, empresário, portador de Identidade Civil RG sob nº1.517.011, inscrito no CPF sob nº 015.143.945-10, residente e domiciliada na Rua José Vicente de Oliveira, nº 48, Casa, Bairro Mamede Paes Mendonça, Itabaiana/SE, CEP 49.509-146, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa prestadora de Serviço do desenvolvimento de homepage e locação de serviço de software, Sistema de Gerenciamento de Conteúdo e Hospedagem Virtual de dados de conteúdo de página eletrônicas vinculadas à rede de Internet da Prefeitura Municipal de Maruim, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maruim, de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 01/2019, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) mensal, totalizando um valor Global de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32

Melle



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, obedecendo a seguinte classificação:

UO	15002	GABINETE DO PREFEITO
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1001	Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32

Odin



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2019 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2°** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato,

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32

Blig



em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe -TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Maruim para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Maruim/SE, 06 de Maio de 2019.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA Prefeito Municipal de Maruim Contratante

Duiza Correia Cunha

ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA ME

ON MACHADO SANTOS

SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LEDA-ME

Testemunhas.